

<b>D.O.U:</b> 03.07.2008	<b>Seção:</b> 1	<b>Página(s):</b> 106
<p>O TCU determinou ao TRE/DF que se abstinhasse de inserir nos editais das licitações as seguintes exigências: a) declaração das empresas interessadas comprovando que a licitante se encontraria com a sua Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) devidamente registrada, no caso de possuir mais de 100 empregados lotados no mesmo local, ou no caso daquelas dispensadas da CIPA, declaração de que possuíssem número inferior ao exigido pela legislação; b) apresentação de Certidão Negativa de Débitos Salariais, Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas e Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas à Legislação da Criança e do Adolescente, em razão de tal exigência não estar amparada pelos arts. 27 a 32 da Lei nº 8.666/1993 (item 7.1.1, TC-005.080/2006-3, Acórdão nº 1.892/2008-TCU-2ª Câmara).</p>		